



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

Araraquara, 28 de março de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**PAULO LANDIM**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 104/2024**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos as informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- Gabinete do Prefeito -

Trata-se do Requerimento nº 104/2024, de autoria do Vereador Lineu Carlos de Assis, sobre os quais apresento considerações de forma conjunta em razão da conexão da motivação dos pedidos, qual seja: os assuntos de interesse público tratados em reuniões entre o Chefe do Poder Executivo, seus Secretários e membros do Poder Judiciário, mais especificamente o Presidente do TRT15 e o Juiz Titular da Vara da Fazenda Pública de Araraquara.

Os pedidos comportam acolhimento, com a cautela, porém, de não desbordar dos contornos de competência municipal.

Explico. Ainda que esteja o Vereador exercendo legitimamente sua atividade típica fiscalizatória, neste caso específico, nos parece que sua atuação esbarra nos limites constitucionais na medida em que, em se tratando de reuniões com outros Poderes, no caso o Judiciário, fica o Prefeito limitado quanto à possibilidade de expor *ipsis litteris* o conteúdo dos diálogos, sem que houvesse, no mínimo, a anuência da outra parte.

Entretanto, deve ser dedutível pelo Vereador que nada mais poderia ser tratado numa reunião institucional entre representantes dos Poderes constituídos, devidamente publicizada e formal, senão assuntos relevantes e de interesse da sociedade.

Causa estranheza, apenas, o trecho do requerimento onde o Vereador afirma que "a reunião realizada com o Procurador e o Magistrado deve versar obrigatoriamente sobre assuntos de interesse público".

De fato, não faltam assuntos de interesse público a serem tratados entre os Poderes constituídos. No caso específico do Poder Judiciário, dentre os assuntos de relevante interesse para discussão citam-se a gestão dos precatórios, a cessão de servidores, a cobrança tributária, dentre outros de nível nacional.

A viagem se deu com carro oficial da prefeitura, sendo despesas tais como alimentação custeadas com diárias, nos termos da Lei Municipal Nº 9.040, de 2 de agosto de 2017.

**José Eduardo Melhen**  
Procurador Geral